



**Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 132, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para que pessoas idosas e deficientes físicos possam estacionar seus veículos em qualquer vaga de estacionamento disponível no perímetro urbano de forma gratuita, não apenas nas vagas preferenciais no Município de Catalão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos conduzidos por, ou quem que transporte, pessoas idosas (com idade igual ou superior a 60 anos) e pessoas com deficiência física em qualquer vaga de estacionamento no perímetro urbano do Município de Catalão, de forma gratuita.

I – Para usufruir do benefício, deverá estar devidamente identificado com o cartão de estacionamento a ser colocado em local visível no veículo para idoso ou pessoa com deficiência emitido pelo órgão competente.

II – O estacionamento de que trata esta Lei deverá respeitar as normas gerais de circulação e estacionamento previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

III - Os órgãos de fiscalização de trânsito deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo a prioridade e o respeito aos direitos das pessoas idosas e deficientes físicos, nos termos do Estatuto do idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e o Estatuto do Deficiente Físico, que é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

IV- O direito assegurado por esta Lei não se aplica às vagas destinadas a ambulância, carga e descarga, transporte coletivo, ponto de táxi ou locais onde o



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

estacionamento seja expressamente proibido pelo Código de Trânsito Brasileiro ou pela sinalização local.

Artigo 2º - A Superintendência Municipal de Transito de Catalão - SMTC terá um prazo de noventa dias (90), a partir desta Lei, para regulamentar as normas complementares necessárias à sua implementação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão